TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

NAVIO CAÇA- MINAS "AMORIM DO VALLE"

(Processo Administrativo n° **63390.000285/2026-08)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **materiais e ferramentas para manutenções elétricas e mecânicas** para o Navio Caça-Minas "Amorim do Valle", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cabo flexível unipolar 6 mm² rolo 100m 750V	632448	UN	1	R$ 211,60	R$ 211,60
2	Cabo flexível unipolar 4mm² rolo 100m 750V	642138	UN	1	R$ 210,10	R$ 210,10
3	Cabo flexível unipolar 2,5mm² rolo 100m 750V	641486	UN	1	R$ 88,05	R$ 88,05
4	Cabo flexível paralelo (duplo) 2x2,5 mm² rolo 100m	437819	UN	1	R$ 220,48	R$ 220,48
5	Cabo flexível paralelo (duplo) 2x4 mm² rolo 100m	390141	UN	1	R$ 228,10	R$ 228,10
6	Disjuntor bipolar curva c de baixa tensão 16A	622251	UN	5	R$ 44,03	R$ 220,13

7	Disjuntor bipolar curva c de baixa tensão 25A	622256	UN	4	R$ 42,34	R$ 169,37
8	Disjuntor bipolar curva c de baixa tensão 40A	621979	UN	4	R$ 46,42	R$ 185,69
9	Disjuntor tripolar curva c de baixa tensão 16A	641470	UN	4	R$ 68,94	R$ 275,77
10	Disjuntor tripolar curva c de baixa tensão 25A	622899	UN	4	R$ 74,78	R$ 299,12
11	Disjuntor tripolar curva c de baixa tensão 40A	622973	UN	4	R$ 75,14	R$ 300,55
12	interruptores simples de sobrepor 10A	321797	UN	5	R$ 16,82	R$ 84,12
13	tomadas duplas de sobrepor 20A	6618467	UN	10	R$ 24,05	R$ 240,47
14	lâmpadas bulbo rosca E27	420187	UN	50	R$ 21,31	R$ 1.065,33
15	Lâmpadas tubular 60cm caixa com 25 unidades	469643	CX	2	R$ 205,88	R$ 411,75
16	Caixa 60 abraçadeiras reforçadas de aço tamanhos variados	640231	CX	2	R$ 45,73	R$ 91,46
17	Adesivo para juntas de motores	605356	UN	5	R$ 24,67	R$ 123,33
18	Fitas isolantes de alta fusão	321180	UN	10	R$ 25,08	R$ 250,83
19	Abraçadeira tucho inox tamanho variados	640231	UN	25	R$ 39,46	R$ 986,58
20	Fita isolante	604732	UN	15	R$ 17,63	R$ 264,50

TOTAL	**R$ 5.927,35**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, ou até o recebimento definitivo do objeto e exaurimento das obrigações de garantia, o que ocorrer por último, sem prejuízo da garantia legal. na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. Havendo divergências entre o CATMAT e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerá as informações deste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Navio Caça-Minas "Amorim do Valle" tem a missão de Buscar, identificar, classificar e, eventualmente, neutralizar minas submarinas, a fim de contribuir para a execução das operações navais de Contramedida de Minagem, além de ter como missões assumidas a patrulha, inspeção, abordagem e socorro, prover apoio logístico móvel; e, ainda, executar atividades de vigilância e reconhecimento, no mote da Inteligência Operacional, a fim de contribuir para o cumprimento das tarefas de responsabilidade da Marinha, na área de jurisdição do Com2ºDN.

2.2. A presente contratação **tem por finalidade suprir as necessidades de materiais elétricos e mecânicos para realizar as manutenções em equipamentos elétricos e mecânicos do Navio Caça-Minas "Amorim do Valle" durante as comissões operativas do navio.**

2.3. A contratação busca manter a capacidade operativa do Navio Caça-Minas "Amorim do Valle", contribuindo para a prontidão operativa dos meios subordinados e para a segurança das atividades navais, em alinhamento ao interesse público e à missão institucional da Marinha do Brasil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução pretendida consiste na aquisição de **materiais e ferramentas para manutenções elétricas e mecânicas.**

3.1.1 **Os materiais a serem adquiridos no subitem 1.1, deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às seguintes especificações mínimas:**

3.1.2 **Item 1: Cabo elétrico flexível unipolar (1 condutor), secção nominal de 6,0 mm². Condutor constituído por fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento. Isolação em composto termoplástico extrudado à base de PVC (tipo PVC/A ou BWF), antichama/não propagante de chama. Tensão nominal de isolamento de 450/750V. Acondicionamento em rolo com 100 metros.**

3.1.3 **Item 2: Cabo elétrico flexível unipolar (1 condutor), secção nominal de 4,0 mm². Condutor constituído por fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento. Isolação em composto termoplástico extrudado à base de PVC (tipo PVC/A ou BWF), antichama não propagante de chama. Tensão nominal de isolamento de 450/750V. Acondicionamento em rolo com 100 metros**

3.1.4 **Item 3: Cabo elétrico flexível unipolar (1 condutor), secção nominal de 2,5 mm². Condutor constituído por fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento. Isolação em composto termoplástico extrudado à base de PVC (tipo PVC/A ou BWF), antichama/não**

propagante de chama. Tensão nominal de isolamento de 450/750V. Acondicionamento em rolo com 100 metros.

3.1.5 **Item 4: Cabo elétrico flexível paralelo (duplo isolado), formato plano, constituído por 2 condutores flexíveis de cobre eletrolítico de secção nominal de 2,5 mm² cada. Isolação e cobertura em composto termoplástico extrudado de PVC antichama. Tensão nominal de isolamento mínima de 300V. Acondicionamento em rolo com 100 metros. Conforme normas ABNT aplicáveis e selo de certificação INMETRO.**

3.1.6 **Item 5: Cabo elétrico flexível paralelo (duplo isolado), formato plano, constituído por 2 condutores flexíveis de cobre eletrolítico de secção nominal de 4,0 mm² cada. Isolação e cobertura em composto termoplástico extrudado de PVC antichama. Tensão nominal de isolamento mínima de 300V. Acondicionamento em rolo com 100 metros. Conforme normas ABNT aplicáveis e selo de certificação INMETRO..**

3.1.7 **Item 6: Disjuntor termomagnético bipolar (2 polos), corrente nominal de 16A, curva de disparo C, baixa tensão (230/400V CA). Capacidade de interrupção em curto-circuito de no mínimo 3 kA. Montagem em trilho DIN. Certificação INMETRO.**

3.1.8 **Item 7: Disjuntor termomagnético bipolar (2 polos), corrente nominal de 25A, curva de disparo C, baixa tensão (230/400V CA). Capacidade de interrupção em curto-circuito de no mínimo 3 kA. Montagem em trilho DIN. Certificação INMETRO**

3.1.9 **Item 8: Disjuntor termomagnético bipolar (2 polos), corrente nominal de 40A, curva de disparo C, baixa tensão (230/400V CA). Capacidade de interrupção em curto-circuito de no mínimo 3 kA. Montagem em trilho DIN. Certificação INMETRO**

3.1.10 **Item 9: Disjuntor termomagnético tripolar (3 polos), corrente nominal de 16A, curva de disparo C, baixa tensão (400V CA). Capacidade de interrupção em curto-circuito de no mínimo 3 kA ou 4,5 kA. Montagem em trilho DIN. Certificação INMETRO.**

3.1.11 **Item 10: Disjuntor termomagnético tripolar (3 polos), corrente nominal de 25A, curva de disparo C, baixa tensão (400V CA). Capacidade de interrupção em curto-circuito de no mínimo 3 kA ou 4,5 kA. Montagem em trilho DIN. Certificação INMETRO**

3.1.12 **Item 11: Disjuntor termomagnético tripolar (3 polos), corrente nominal de 40A, curva de disparo C, baixa tensão (400V CA). Capacidade de interrupção em curto-circuito de no mínimo 3 kA ou 4,5 kA. Montagem em trilho DIN. Certificação INMETRO.**

3.1.13 **Item 12: Interruptor elétrico simples, tipo de sobrepor (caixa externa completa com tecla e suporte). Corrente nominal de 10A, tensão de operação até 250V~. Fabricado em material termoplástico de alta resistência mecânica, antichama, cor branca/cinza claro. Atendimento à norma ABNT NBR NM 60669-1 e certificação INMETRO**

3.1.14 **Item 13: Tomada de corrente dupla (2 módulos de tomada), tipo de sobrepor (caixa externa completa). Padrão brasileiro 2P+T (três pinos), corrente nominal de 20A (pinos de 4,8 mm de diâmetro), tensão até 250V~. Fabricada em termoplástico autoextinguível. Conforme norma ABNT NBR 14136 e certificação INMETRO.**

3.1.15 **Item 14: Lâmpada de LED formato bulbo (A60), com base/soquete de rosca E27. Tensão de operação bivolt automática (100V a 240V), frequência 50/60 Hz. Potência recomendada entre 9W e 15W (ou especificar conforme necessidade do projeto), fluxo luminoso mínimo de 806 lm, fator de potência > 0,7. Certificação compulsória do INMETRO/Procel.**

3.1.16 **Item 15: Lâmpada tubular de LED (tipo T8), comprimento nominal de 60 cm, base G13. Potência entre 9W e 10W, bivolt (100-240V). Ligação de energia em um topo (ou dois topos, conforme projeto). Fornecimento em caixa lacrada contendo 25 unidades. Selo de certificação Inmetro e alta eficiência energética.**

3.1.17 **Item 16: Kit/Caixa organizadora contendo 60 unidades de abraçadeiras tipo rosca sem fim reforçadas, fabricadas em aço carbono galvanizado ou aço inoxidável. Variedade de diâmetros (ex: de 1/2" a 2" ou tamanhos sortidos para uso geral). Para fixação e vedação de mangueiras e tubulações sob pressão.**

3.1.18 **Item 17: Adesivo vedante para juntas de motores mecânicos e superfícies metálicas. Resistente a óleo, graxa, combustível, água e elevadas temperaturas (mínimo até 150°C a 200°C). Embalagem em bisnaga (ex: 73g / 100g). Cor castanha/preta ou transparente, cura rápida e não endurece ao ponto de trincar.**

3.1.19 **Item 18: Fita isolante alta fusão de borracha etileno propileno (EPR). Utilizada para isolação elétrica primária de cabos até 69 kV e vedação contra umidade. Largura de 19 mm, espessura mínima de 0,76 mm, acondicionada em rolo (ex: 2 m, 5 m ou 10 m). Funde-se sobre si mesma criando uma massa homogênea de proteção.**

3.1.20 **Item 19: Abraçadeira de alta performance tipo tucho/parafuso, confeccionada inteiramente em aço inoxidável (fita e parafuso). Alta resistência ao aperto e corrosão. Tamanhos/diâmetros variados para fixação industrial e automotiva de alta exigência.**

3.1.21 **Item 20: Fita isolante adesiva de PVC, antichama (não propagante de chama). Classe de temperatura de até 80°C e classe de tensão até 600V. Largura de 19 mm, acondicionada em rolo com no mínimo 20 metros.**

3.2. **O material deverá ser entregue no endereço do Navio. Os custos de entrega material é de responsabilidade da prestadora, não sendo portanto pago separadamente.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os equipamentos deverão observar, no que couber, critérios de eficiência energética, racionalização do consumo, segurança do usuário e redução de impactos ambientais.

4.1.2 A contratada deverá priorizar embalagens recicláveis ou reutilizáveis e cumprir a legislação aplicável à logística reversa e ao descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletroeletrônicos e seus componentes.

4.1.3 Os produtos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive certificações compulsórias quando exigidas por órgão competente.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.5.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.5.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **40 dias**, contados após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **No Prédio do Comando de Força de Minagem e Varredura, sediado na Base Naval de Aratu, Estrada da Base Naval de Aratu, s/n, São Tomé de Paripe, CEP 40.800-990, Salvador, BA.**

5.3.1 **A entrega dos materiais deverá ocorrer dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 8:00h as 16:30h. A entrega de material deverá obedecer às restrições de trânsito da Base Naval do Aratu bem como planejamento prévio de entrega entre a empresa Contratada e o fiscal do contrato no endereço relacionado no edital deste processo**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo, 90 dias,** ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.5.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 dias** úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/09/2026.**

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: baixo valor.

9.2. O critério de julgamento será o **menor preço por lote**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições deste Termo de Referência.

9.3. **A reunião dos itens em um único lote justifica-se pela natureza dos materiais, que possuem estrita afinidade entre si, material eletrônico, e serão entregues no mesmo local. A contratação de empresas distintas para cada tipo de material, inviabilizaria a economia de escala, aumentaria injustificadamente os custos operacionais e de logística de entrega, além de dificultar a gestão, a fiscalização contratual e o controle de acesso de múltiplos prestadores a bordo da Organização Militar. Dessa forma, o agrupamento garante maior eficiência administrativa e padronização técnica.**

9.4. A proposta deverá conter, no mínimo:

9.4.1 preço unitário e total, com todos os custos inclusos;

9.4.2 marca, modelo, fabricante e procedência dos equipamentos;

9.4.3 configuração técnica detalhada;

9.4.4 prazo de entrega;

9.4.5 prazo e condições de garantia;

9.4.6 validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo previsão diversa no aviso ou instrumento convocatório.

9.4.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações mínimas, apresentarem valores inexequíveis, contiverem condicionantes incompatíveis com este Termo de Referência ou evidenciarem direcionamento indevido de marca/modelo sem justificativa técnica.

9.4.8 Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações da proposta, confirmar especificações técnicas e verificar a compatibilidade dos equipamentos ofertados, vedada a alteração substancial da proposta ou o saneamento de vícios que comprometam a isonomia

Forma de fornecimento

9.5. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

9.8. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.12. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do* **último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] **de 10%** do [valor total estimado da contratação].

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 5.927,35 (Cinco mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1 **Gestão/unidade: 52931/782121;**
11.2.2 **Fonte de recursos: 1000000000;**
11.2.3 **Programa de trabalho Resumido: 236885;**
11.2.4 **Elemento de despesa: 339030; e**
11.2.5 **Plano interno: Z4C3.SL.0.1.L0.**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PEDRO HENRIQUE DE LIMA NOGUEIRA
Data: 09/11/2026 11:36:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Salvador, BA, na data da assinatura.

PEDRO HENRIQUE DE LIMA NOGUEIRA
Capitão-Tenente
Responsável pela demanda

Aprovado por:

Salvador, BA, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENAN REBOREDO RAMOS DOS ANJOS
Data: 09/11/2026 14:38:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENAN REBOREDO RAMOS DOS ANJOS
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas